DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 **Ano V | Edição nº 977** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1948/22

De 22 de Novembro de 2022.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 32.0000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.622 de 30 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 028 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 070 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município.... 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 093 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 137 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos.... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 155 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 179 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... 2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 32.o00,00 (Trinta e Dois Mil Reais):

Anulação:
Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 018 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior.... -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 091 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município.... -13.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 165 - 12.365.0006.2038.0000 Recursos do FUNDEB..... -6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 166 - 12.365.0006.2038.0000 Recursos do FUNDEB..... -11.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº.1.949/2.022.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação e criação de equipes de trabalho denominadas "Brigada contra o Aedes aegypti'' nos termos do Decreto Estadual n. 62.130/16, e dá outras providências.

***Renato Inácio Gonçalves**, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.*

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Gália, a "Brigada contra o *Aedes aegypti*, que será composta mediante indicação da Secretaria competente diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação mediante Portaria não remunerada, devido a relevância do serviço a ser prestado, devendo ser composta da seguinte forma:

a – Compete a:

I – Secretaria Municipal de Saúde a designação de 1 (um) servidor para vistoria dos imóveis da Saúde, PSF I, PSF II e 1 (um) para vistoria do PSFIII e Fisioterapia;

II – Secretaria Municipal de Educação a designação de 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) para vistoria da Creche Municipal Professora Ruth Coelho, 1 (um) para vistoria da EMEI Creche Mathilde Ferreira, 1 (um) para vistoria da EMEF Coronel Galdino Ribeiro e Cozinha Piloto e 1 (um) para vistoria da Secretaria de Educação e Biblioteca Municipal;

III – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a designação de 1 (um) servidor para vistoria do imóvel onde se encontra instalada a Casa da Agricultura e a Sala de descarte de pneus usados, constante do prédio localizado a Av. São José, n. 270, nesta cidade de Gália.

IV – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social a designação de 1 (um) servidor para vistoria do Centro de Convivência do Idoso, e do próprio imóvel em que se situa referida Secretaria e CRAS;

V – Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a designação de 1 (um) servidor para vistoria do cemitério, e 1 (um) para vistoria do Almoxarifado e Horta Municipal.

VI – Secretaria Municipal de Administração a designação de 1 (um) servidor para vistoria do Paço Municipal e Praça Custódio de Araújo Ribeiro e Praça Pedro de Toledo.

b – Compete aos brigadistas:

I - a vistoria periódica e permanente do imóvel de forma a eliminar os criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, a identificação de áreas de risco e atuação de forma preventiva.

Art. 2º. As vistorias deverão ser digitadas em sistema próprio (SIGELU) semanalmente e o agente de combate às endemias será o responsável pelo monitoramento das informações e orientações dos brigadistas nas atividades de vistoria.

Art. 3º. A vigilância e o controle do *Aedes aegypti* em prédio público tem por objetivo reduzir ou eliminar o risco de proliferação do mosquito nessas edificações e diminuir o risco de ocorrência de casos de doenças transmitidas pelo inseto.

Art. 4º. A função de integrante da Brigada contra o A*edes aegypti* não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....